



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATO Nº 67 /2020

*“Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, incluindo o controle de fluxo e acesso de pacientes, acompanhantes ou interessados.” –
Dispensa de Licitação nº 293/2020*

- 01) O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000 - Jardim Primavera, nesta cidade e Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal, e pela Sra. LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e
- 02) S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.061.303/0001-42, com sede na Rua Ipiranga, nº 305, Vila Rehder, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13.465-360, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo, Sr. JOSÉ ROBERTO GOMES DA FONSECA JUNIOR, portador do RG nº 47.682.372-9 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 366.177.158-29, doravante designada CONTRATADA,

celebram o presente “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E CONTROLE DE FLUXO”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2020/238-03-07, Dispensa de Licitação nº 293/2020, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 4º, §1º, da Lei Federal nº 13.979/2020, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, incluindo o controle de fluxo e acesso de pacientes, acompanhantes ou interessados, conforme termo de referência anexo ao processo administrativo nº 2020/454-03-07, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 2ª DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer o uniforme completo e EPI's para todos os funcionários que atuarem nas unidades, contendo, no mínimo: 2 calças, 2 camisas, 1 jaqueta de frio, 1 lanterna recarregável, 1 bastão de ronda, capa de chuva, equipamentos de comunicação e livro de ocorrência, que deverão ser, impreterivelmente, utilizados pelos colaboradores.





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- 2.2 Para o início dos serviços a empresa deverá apresentar todos os funcionários com seus respectivos uniformes; documentação completa contendo: Registro, Exame Médico Admissional e Atestado de Antecedentes Criminais; o uniforme e EPI's para cada posto de trabalho. Uma pasta contendo nome, endereço, cópia de CPF, RG e o posto onde cada funcionário ficará. Após a apresentação de todos os funcionários com as respectivas documentações, passarão por uma reunião com o responsável da área para diretrizes. Os vigilantes deverão assumir o posto devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada.
- 2.3 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 2.4 Atuar nos casos de emergência ou abandono das instalações visando à manutenção das condições de segurança.
- 2.5 Colaborar com as Polícias Civil e Militar e com a Guarda Civil do Município de Santa Bárbara d'Oeste nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 2.6 Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências do posto em que estiver prestando os serviços.
- 2.7 Manter-se no posto, não devendo afastar-se de seus deveres. A critério da Administração, poderá ser exigida ronda periódica nas unidades, inclusive com a utilização de mecanismos correlatos.
- 2.8 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.
- 2.9 A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo CONTRATANTE.
- 2.10 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE.
- 2.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução.
- 2.12 Executar os serviços de acordo com as instruções e com os Planos de Trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Dispensa de Licitação.
- 2.13 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto do Contrato, respondendo por seus empregados nos termos da lei, bem como por todos os danos e prejuízos que na execução dos serviços venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.



[Handwritten signature and blue ink scribbles]



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- 2.14 Diligenciar permanentemente, no sentido de preservar e manter a Prefeitura Municipal à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.
- 2.15 Responder pelos danos materiais ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou de terceiros, eventualmente causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, devendo repor, nas mesmas condições, o objeto danificado.
- 2.16 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 2.17 Implantar os serviços objeto desta Dispensa de Licitação imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos e nos horários fixados pelo CONTRATANTE.
- 2.18 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.19 Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho.
- 2.20 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, e comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.
- 2.21 Orientar os funcionários que assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada.
- 2.22 Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 2.23 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 2.24 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados sob Contrato.
- 2.25 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sem ônus para os empregados.
- 2.26 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 2.27 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
- 2.28 Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 2.29 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- 2.30 Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- 2.31 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar às orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina de Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.
- 2.32 Comunicar à unidade que administra o Contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item anterior.
- 2.33 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 2.34 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a. Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:
 - I. Apito com cordão;
 - II. Emblema da empresa; e
 - III. Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade.
 - b. Equipamentos e materiais, tais como equipamentos de comunicação, bastões de ronda, lanternas e pilhas recarregáveis, e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 2.35 Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 2.36 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e/ou acompanhamento, por parte do CONTRATANTE.
- 2.37 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminam em sua habilitação.
- 2.38 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo, exclusivamente, todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 2.39 Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.
- 2.40 A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 dias úteis da assinatura do Contrato, comprovação de que mantém junto a seus funcionários o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com exames periódicos, conforme determina a Legislação.
- 2.41 Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato.





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- 2.42 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 2.43 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 2.44 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o representante para acompanhamento da execução contratual.
- 2.45 Expedir Autorização de Serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de início da execução dos mesmos.
- 2.46 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.
- 2.47 Indicar instalações sanitárias.
- 2.48 Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

CLÁUSULA 3ª DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS/DIA E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADES	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICAS
1	Anexo – Pronto Socorro “Dr. Edson Mano”	01 Posto	24 horas todos os dias, inclusive fins de semana e feriados.
2	Anexo – Pronto Socorro “Dr. Afonso Ramos”	01 Posto	24 horas todos os dias, inclusive fins de semana e feriados.
3	Pediatria – Pronto Socorro “Dr. Edson Mano”	01 Posto	24 horas todos os dias, inclusive fins de semana e feriados.
4	Hospital de Campanha – Unimep – Campus Santa Bárbara	01 Posto	24 horas todos os dias, inclusive fins de semana e feriados

CLÁUSULA 4ª DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A fiscalização terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 4.2 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também:
- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - Executar, mensalmente, a medição dos serviços pela quantidade de postos/dia efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em Contrato.





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- 4.3 Embora a unidade indicada s para obtenção dos preços seja 'Posto/Dia', as medições mensais deverão ser apresentadas pelo critério de hora/homem trabalhada.
- 4.4 Em caso de faltas reiteradas, poderá, a critério da Administração, ser descontado em dobro o valor relativo 'Posto/Dia' não trabalhado, além de ensejar a aplicabilidade das sanções pertinentes.

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Contrato terá a vigência pelo período de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA 6ª PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor total do referido Contrato é de **RS 120.960,00 (cento e vinte mil e novecentos e sessenta reais)**, cujo pagamento será efetuado parceladamente, em até 30 dias da apresentação da nota fiscal.
- 6.2 Pela execução a Prefeitura efetuará o pagamento parceladamente, em até 30 (trinta) dias úteis da entrega da nota fiscal, aceita pelo proposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.
- 6.3 Os pagamentos previstos no subitem 4.3 somente serão liberados desde que os serviços sejam aprovados pelo setor competente, sendo executados na forma prevista neste instrumento, bem como tenham atendido às normas e especificações técnicas aplicáveis.
- 6.4 Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos serviços, os pagamentos serão suspensos até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas nesta Licitação.
- 6.5 Em caso de atraso nos pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "*pro rata dies*", pelo índice IPC-FIPE, de acordo com a legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas do presente ajuste serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária constante da Funcional Programática nº 10.302.0061.2.078– URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 02.03.06 -Atenção Especializada - Categoria Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Vínculo 05, suplementada se necessário.

CLÁUSULA 8ª DAS SANÇÕES

- 8.1 São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as abaixo especificadas:
- a. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, no caso da CONTRATADA recusar-se a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido;
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de sua desistência;





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- c. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto desta Dispensa de Licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura a que tiver direito e assim, sucessivamente, até o seu pagamento integral. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o MUNICÍPIO, poderá rescindir o Contrato e cumulativamente, aplicar a sanção prevista neste mesmo item, letras “f”, “g” e “h”;
- d. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual do bem, objeto desta Dispensa de Licitação, que estiver em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- e. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por outros motivos que possam ensejar a inexecução parcial do Contrato, além das hipóteses expressamente estabelecidas. Sua reincidência poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas alíneas ‘f’, ‘g’ e ‘h’, deste subitem;
- f. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- g. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- h. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 8.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.3 Além dos motivos constantes nos artigos de 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o Contrato, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Falência ou dissolução da sociedade.
- b) Transferência, no todo ou em parte, do Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 8.4 A abstenção por parte do MUNICÍPIO, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedidas no Contrato e neste Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.
- 8.4.1 A inexecução total ou parcial do instrumento contratual dará ensejo à sua rescisão por parte do MUNICÍPIO, de pleno direito e mediante ato formal da mesma, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou reclamação.
- 8.5 Este Contrato será rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra infração contratual ou legal atribuível a qualquer das partes ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal n.º 3.688/06, com as alterações posteriores.
- 8.5.1 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a seu critério, cancelar total ou parcialmente o pagamento dos valores devidos caso os serviços não apresentem qualidade e compatível com a especificada.

CLÁUSULA 9ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo pagamento de fornecimentos realizados sem o devido amparo contratual e sem sua prévia autorização.





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- 9.2 Nos casos omissos, aplicar-se-á ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste,

15 MAIO 2020


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Rodrigo Ito e Silva
Secretário Adjunto - Saúde
Santa Bárbara d'Oeste


REPRESENTANTE LEGAL

S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Rosivaldo Rodrigues das Neves
RG. 17.668.228

2) 
Argemiro da Silva Júnior
RG. 11.504.358-5

S.S.P. Special Service de Proteção e Conservação Patrimonial Ltda - EPP
Fone: (19) 3407-8250
E-mail: contato@sspspecialservicecom.br





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara d'Oeste
CONTRATADO: S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO
PATRIMONIAL LTDA - EPP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº293/2020 CONTRATO Nº 67 / 2020
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial
desarmada, incluindo o controle de fluxo e acesso de pacientes, acompanhantes ou interessados.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 MAIO 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VERA LÚCIA SANTOS MACHADO – Secretária Municipal de Saúde

Cargo: **Chefe de Convênios e Contratos Assistenciais**

CPF: 171.517.258-25 RG: 27.327.146-5

Data de Nascimento: 20/08/1975

Endereço residencial completo: Rua Vereador Daniel da Cruz, 211, Bairro Ângelo Giubbina – Santa Bárbara d'Oeste - SP

E-mail institucional: vera.machado@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal: velsm@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3464-9397

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DENIS EDUARDO ANDIA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 139.476.668/88 RG: 20.805.480

Data de Nascimento: 31/07/1971

Endereço residencial completo: Rua Duque de Caxias, 667, apto 21, Centro—Santa Bárbara d'Oeste-SP

E-mail institucional: denis.andia@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal: denisandia.43@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3455-8000

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 250.078.468-13 RG: 26.685.565-9

Data de Nascimento: 25/07/1975

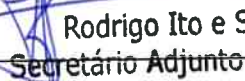
Endereço residencial completo: Rua Ibitinga, 439 – Bairro Parque Novo Mundo – Americana - SP

E-mail institucional: lucimeire.rocha@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal: luklerocha@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3462-6810 / (19) 99155-9764

Assinatura: _____


Rodrigo Ito e Silva
Secretário Adjunto – Saúde
Santa Bárbara d'Oeste

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSÉ ROBERTO GOMES DA FONSECA JUNIOR

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 366.177.158-29RG: 47.682.372-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/10/1991

Endereço residencial completo: Rua Holanda, 121, Jardim Paulistano – Americana - SP

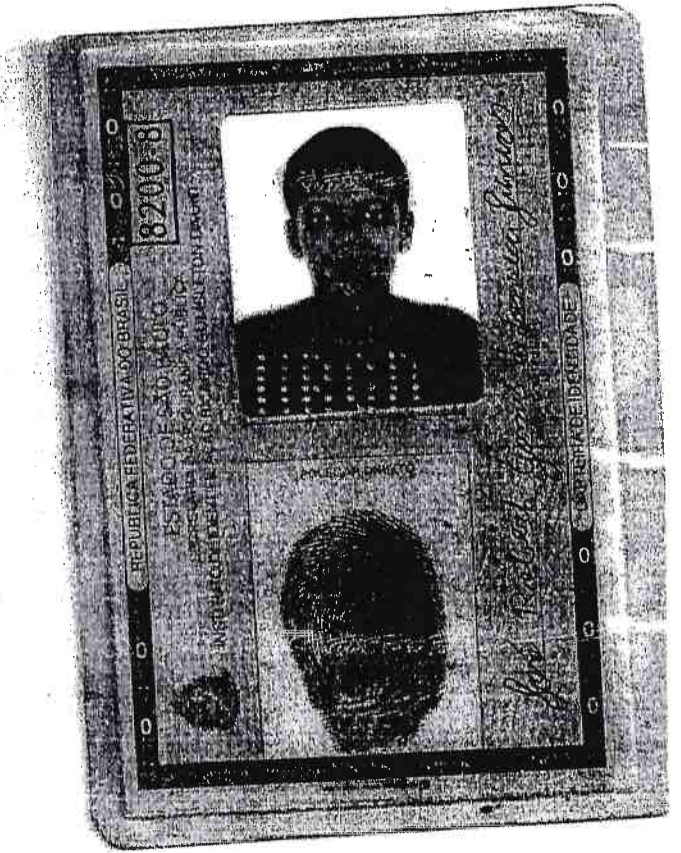
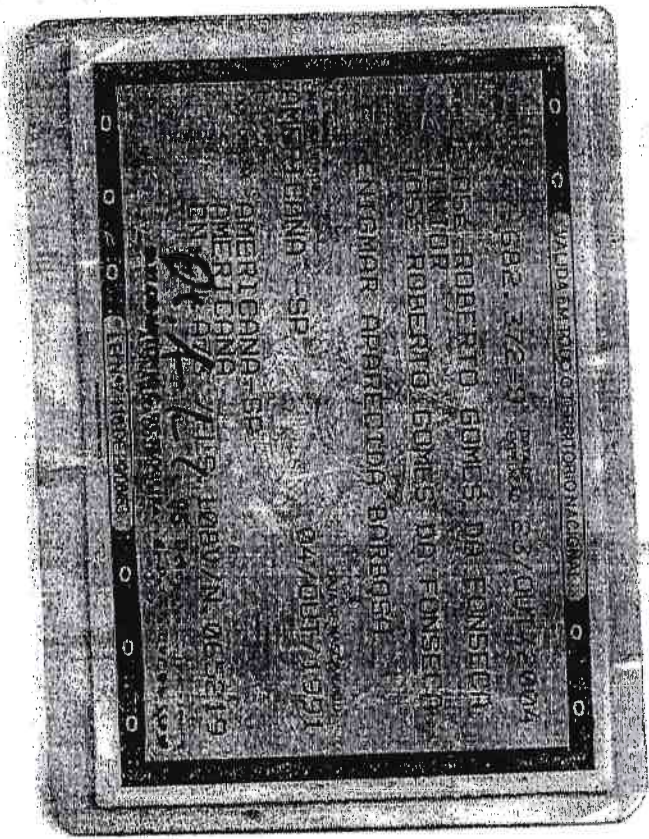
E-mail institucional: contato@sspspecialservicecom.br

E-mail pessoal

Telefone(s): (19) 3407-8250

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



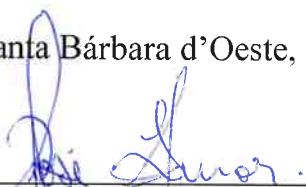


TERMO DE RETIRADA

Declaro haver retirado na presente data uma via original do Extrato de Contrato devidamente assinado pelas partes:

SSP SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA
EPP – Contrato nº 67/2020 – Dispensa nº 293/20.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de maio de 2020



Nome:

RG: 36017915829

Função: Administrador

ROS APLICADOS:

CNPJ: 19061303000142

LIMPAR

da consulta: 15/05/2020 11:42:50

da última atualização: 14/05/2020 16:00:11

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
--------------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

nenhum registro encontrado

OS APLICADOS:

NPJ: 19061303000142

a consulta: 15/05/2020 11:42:40

a última atualização: 14/05/2020 16:00:11

LIMPAR

LIHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
-------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	---------------------------	----------------	------------

hum registro encontrado